



1309

MEMORANDO 159-2025 / SMA

Cajamar 19 de maio de 2025.

À

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

P.A. 942/2025 – Brinquedos Natal 2025

Trata-se de julgamento dos recursos administrativo impetrado ao Pregão Eletrônico nº 023/2025, instaurado através do Processo Administrativo nº 942/2025, cujo objeto é a Aquisição de brinquedos destinados às crianças do Município de Cajamar, a serem distribuídos no Natal de 2025, interposto pela empresa **CALUX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.578.434/0001-61.

Argumenta a Recorrente:

“ durante a fase de lances, foram apresentados propostas significativamente inferiores ao valor estimado, algumas inclusive abaixo de 75% do valor de referência, o que exige conforme disposto em lei, análise detalhada da exequibilidade das propostas.”

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

De acordo com o edital, que trata da intenção de recorrer e dos prazos legais, verifica-se que a impetrante apresentou o recurso dentro do prazo e enviou sua fundamentação.



DA ANALISE DO RECURSO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 11, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe:

Artigo 11 – O processo licitatório tem por objetivos

I – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Com base na documentação contida no processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise ao ponto apresentado pela recorrente, a qual não vale prosperar tal pedido feito à Administração, pois no artigo citado claramente evidencia a administração selecionar a proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, informamos que o recurso apresentado pela empresa CALUX COMERCIAL LTDA, foi indeferido.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO MACHADO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração